


PARECER	DESPACHO
<p>Concordo e o impugno. Da Loureiros ao princípio do Alandroal.</p> <p> 20.10.2023</p> <p>Diretor de Serviço dos Bens Culturais <i>Eduardo M. F. Eugénio</i></p>	

Informação nº 722/DSBC/2023

Data :16/10/2023 CS: 1705597

CSP nº

**Assunto:** Alteração do Plano Director Municipal do Alandroal – Novos elementos.

#### I. ANTECEDENTES

1. A Direcção Regional de Cultura do Alentejo integra a Comissão de Acompanhamento do procedimento de alteração do Plano Director Municipal (PDM) do Alandroal, tendo a signatária sido nomeada como sua representante a 25 de Novembro de 2022;

2. No dia 28 de Novembro realizou-se a primeira Reunião Plenária (videoconferência), tendo o Parecer Final desta Direcção Regional sido Desfavorável, conforme Despacho Superior de 30 de Novembro de 2022.

A CCDRA, como entidade coordenadora do procedimento, concluiu a reunião com um Parecer Final Favorável Condicionado. De destacar que neste Parecer era referido que «*após o acolhimento das condições constantes na presente Acta, e a realização de Reuniões de Concertação com (....entidades que emitiram Pareceres Desfavoráveis), nos termos do art.º 87 do RJIGT, poderá o Plano ser submetido a Discussão Pública, subsequente aprovação pela Assembleia Municipal e posterior publicação, nos termos do RJIGT*»;

3. No dia 22 de Maio a Dr. Gabriela Coelho disponibilizou as *shapefiles* da carta de Condicionantes informando ser este o único elemento que iria sofrer alterações, rejeitando assim, a CMA, um conjunto de propostas feitas por esta Direcção Regional, justificadas, segundo esta entidade, por se tratar de um procedimento de alteração e não de revisão;

5. No dia 30 de Maio de 2023 realizou-se, por videoconferência, uma Reunião de Concertação com esta Direcção Regional, onde estiveram presentes, para além da signatária, representantes da CMA e da Equipa *RR-Planning* Lda. Nesta reunião foram apresentadas as justificações por não serem acolhidas algumas das propostas da DRCALEN. No mesmo dia 30 de Maio, foram enviadas pela signatária as correcções à Planta de Condicionantes, neste caso sobre o conjunto de monumentos megalíticos Em Vias de Classificação, conforme o Anúncio n.º 17/2023 de 13 de Fevereiro;

6. Por solicitação da signatária a Dr.ª Gabriela Coelho, representante da CMA neste procedimento de alteração, enviou por email datado de 16 de Agosto a acta da reunião de dia 30 de Maio, informando que, para além de aguardar a apreciação e a validação da referida acta, algumas alterações solicitadas pela DRCALEN tinham já sido consideradas, estando para breve a aprovação da alteração do PDM em reunião de Câmara.

No dia 29 de Agosto foi enviado um Parecer por esta Direcção Regional via Plataforma (PCGT), concluindo que o Quadro de Ponderação – Acta da reunião refletia, em geral, as conclusões a que foi possível chegar, ficando apenas por esclarecer, com o envio do Regulamento revisto, os seguintes pontos:

**Artigo 5.º- Definições (deveria ter sido dito 6.º Identificação); Artigo 16.º Designações; Achados Arqueológicos Fortuitos e redacção final sobre as UOPG.**

Nesse sentido, no dia 19 de Setembro a Dr.ª Gabriela Coelho, da Câmara Municipal do Alandroal, enviou um conjunto de ficheiros que passamos a analisar:

## II. ANÁLISE DOS ELEMENTOS

Foram enviados os seguintes elementos:

1. Alteração do PDM do Alandroal – Volume I – Regulamento - (Versão para Discussão Pública) – Setembro 2023.
2. Anexo 1 (tabela) sobre o Património do concelho (Arquitectónico e Arqueológico)
3. Alteração do PDM do Alandroal – Volume II – Relatório – Memória da Alteração (Versão para Discussão Pública) – Julho 2023

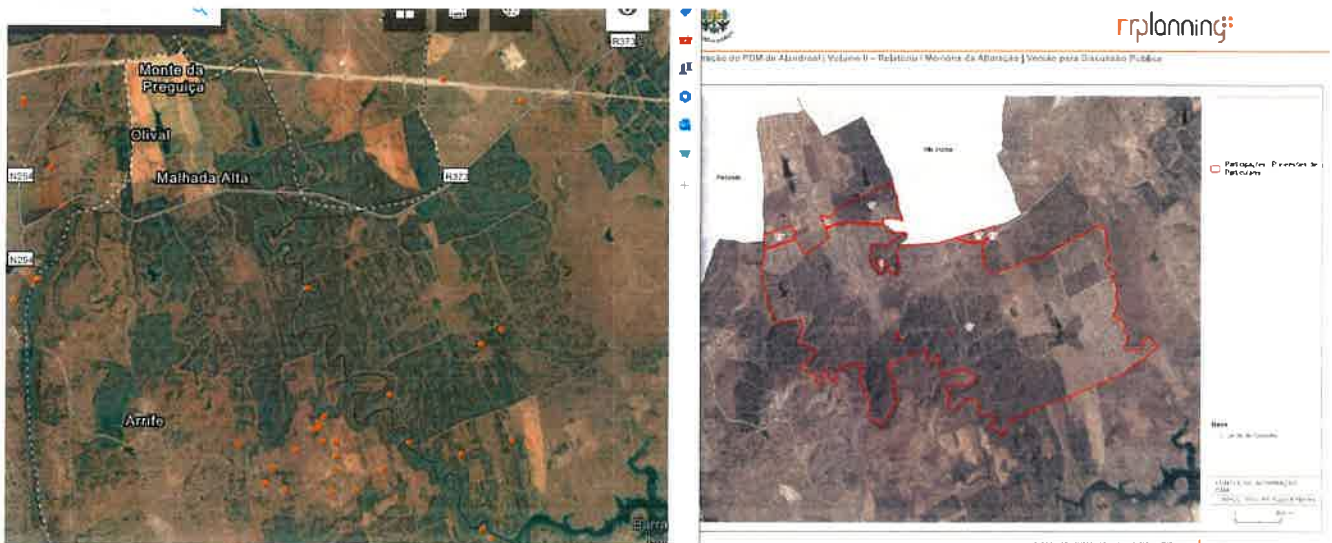
### II.1. RELATÓRIO

#### VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA

Tal como afirmado anteriormente, tivemos em conta tanto os Objectivos Estratégicos do PDM (B - Promoção da diversificação da oferta turística valorização dos pontos notáveis do concelho, Juromenha e o Vale Sagrado do Lucefécit), como os Objectivos Específicos que frisam a relevância do património cultural e paisagístico do concelho não sendo referido como estratégico a instalação de grandes áreas de produção de energia. Sobre este assunto é descrito o seguinte: *Enquadrar uma alteração ao regulamento do PDM e respetiva referência espacial viabilizando a localização de instalações para produção de energia a partir de fontes renováveis, situação que é omissa no PDM em vigor.*

Tivemos em conta, em diversos Pareceres enviados anteriormente que, relativamente à área que corresponde à «Pretensão de Particulares n.º 17 Hyperion Renewables (pag. 75), haverá um impacto certo, negativo e irreversível sobre a coerência paisagística e patrimonial deste território, caso seja concretizado um projecto deste tipo (Central Híbrida mais linha eléctrica), tendo em conta as suas características e dimensões. Importa frisar que a área de Estudo apresentada para um projecto deste tipo é imensa e abrange zonas especialmente sensíveis do ponto de vista patrimonial para além de áreas de valor paisagístico e até ecológico (Espaços Naturais e Paisagísticos). Notámos que relativamente às versões que foram apresentadas pela própria empresa a esta Direcção Regional em Julho de 2022 (sem a linha eléctrica de ligação), a área de estudo associada a esta pretensão é ainda mais ampla no Relatório do PDM.

Reconhece-se a importância de ter sido indicado no texto do Relatório que estes projectos sejam excluídos da categoria de espaços Naturais e Paisagísticos (pág. 59), mas torna-se difícil compreender se isso será viável perante a mancha de ocupação proposta.



1. Comparação da zona com elementos patrimoniais (arqueológicos) e mancha da Área de Estudo da pretensão n.º 17 da Hyperion

## II.2. REGULAMENTO

### Artigo 6.º Identificação

Verifica-se que foi feita a correcção.

### Artigo 16.º Designações

Verificou-se que apenas falta o número 8 na designação: Mamoa do Monte do Lucas **8**

### Artigo 17.º - Património Arquitectónico

Não é dito a que imóveis se aplicam as regras constantes dos pontos 1, 2 e 3. Presume-se que seja ao conjunto de imóveis que constam do Anexo 1. Este ponto deve ser claro no art.º 17.º

### Artigo 18.º Património Arqueológico

Verificou-se a correcção respeitante aos níveis em solo urbano.

### Achados Arqueológicos Fortuitos

Verificou-se a alteração da alínea a) conforme proposto.

### Artigo 19.º D - Áreas de Especial Interesse Cultural

Não se compreende como se podem identificar estas áreas em termos cartográficos visto não surgirem delimitadas.

### Artigo 56.º Ocupações e Utilizações

Foram feitas as alterações propostas.

## **II.3. SECÇÃO III – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)**

Verificou-se que as UOPG surgem apenas na Carta de Ordenamento não incluindo, por essa razão as condicionantes relativas ao Património.

A **UOPG 1 abrangida pelo PIER ÁGUAS FRIAS**, corresponde a área de recreio e lazer ao longo do Lucefécit, até ao núcleo urbano do Rosário, tratando-se de uma zona com uma sensibilidade arqueológica e paisagística muito elevada, estando sempre sujeita a Parecer da tutela do Património e ao definido no art.º 18 do Regulamento. Considera-se que nos objectivos definidos para esta UOPG deveria constar explicitamente a importância de proteger, conservar e valorizar os bens arqueológicos.

### Artigo 82.º UOPG 2 – Equipamentos Estruturantes (perímetro urbano do Alandroal)

Foi incluído o proposto. Alerta-se, de qualquer modo, para os impactes negativos que o conjunto de equipamentos previstos pode ocasionar, sobretudo uma «superfície comercial», algo que num território com estas características poderá representar uma rotura irreversível nos valores em presença.

A **UOPG 3 – Centro Interpretativo do Endovélico**, corresponde a uma área em torno de Terena, confrontando com o limite do bem classificado castelo de Terena – Monumento Nacional, abrangendo, no seu perímetro, a ZGP deste Bem Patrimonial. Importa ter em atenção que se tratam de áreas especialmente sensíveis em termos patrimoniais, com uma sensibilidade arquitectónica, arqueológica e paisagística muito elevada estando sempre sujeito a Parecer da tutela do Património. Considera-se que nos objectivos definidos para esta UOPG deveria constar explicitamente a importância de proteger, conservar e valorizar os bens arqueológicos.

**UOPG 4 – Espaço de recreio e lazer – Albufeira de Lucefécit.** Nesta área importa ter em conta o já referido para o caso da UOPG 1.

**UOPG 5 - Área de Recreio e Lazer de Juromenha.** Continua a não ser possível compreender qual o nível a que se refere esta UOPG, já que no art.º 19.º G são referidos 3 níveis possíveis.

**UOPG 6.** Foi identificada esta UOPG na respectiva Planta.

## **III. CARTOGRAFIA**

Analisada a cartografia, relativamente à Carta de Condicionantes considera-se que a opção gráfica tomada é demasiado confusa não permitindo discernir convenientemente, no meio da quantidade de tramas sem delimitação e símbolos existentes, as áreas classificadas e respectivas áreas ou zonas de protecção.

#### IV. CONCLUSÃO

Perante o exposto considera-se que, na generalidade, os documentos respondem ao solicitado.

A Técnica Superior



Maria de Magalhães Ramalho